

TERMO DE ANUÊNCIA E DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: JOSE PAULO C DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **20.278.964/0001-03**, prestadora de serviços de hospedagem de site, e-mail, armazenamento em nuvem e/ou Cloud Backup, representada pelo Sr. **JOSÉ PAULO CARIELO DA SILVA**, CPF nº 010.202.404-90.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.739.225/0018-66**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 – Centro, CEP 56200-000 – Ouricuri - PE, representada neste ato por **Maria de Fátima Souza Alencar**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. no. 4.706.331 – SSP/PE e inscrita no CPF sob o no. 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina - PE.

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, encerrar o contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o contrato de prestação de serviços de suporte a servidores, hospedagem de dados, e-mail, nuvem e/ou Cloud Backup será definitivamente rescindido em **22 de dezembro de 2024**, momento em que:

1. O vínculo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se encerra.
2. O responsável legal da **CONTRATADA** fica desobrigado de futuras responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato, exceto aquelas previstas por lei ou neste instrumento.
3. A **CONTRATANTE** deixa de pagar pelo contrato de prestação de serviços de suporte remoto de TI, no valor de **R\$ 1319,95** a partir de 22/12/2024, devido à solicitação de rescisão realizada pela **CONTRATADA** em novembro/2024.
4. Até a data da rescisão, a **CONTRATANTE** não deve mais nada para a **CONTRATADA**, e nada é devido à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a:

1. Manter e disponibilizar os serviços de TI até **22 de dezembro de 2024**.
2. Finalizar os acessos, entregar eventuais informações pendentes (como senhas de acesso) e excluir dados de hospedagem, e-mails, armazenamento em nuvem e backups, fornecidos pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS

A **CONTRATANTE** é responsável pela transferência e preservação dos dados antes de **22 de dezembro de 2024**.

- Após essa data, a **CONTRATADA** não terá acesso e eliminará todos os dados, salvo:
 - Solicitação prévia de transferência de propriedade;
 - Obrigação legal de mantê-los, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Quaisquer divergências serão resolvidas preferencialmente por negociação direta.

- Caso não haja acordo, as partes poderão recorrer à mediação ou arbitragem, conforme as normas da Câmara de Mediação e Arbitragem de Recife, antes de buscar o Poder Judiciário.

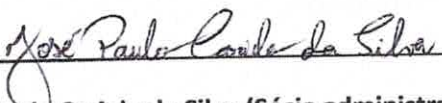
CLÁUSULA QUINTA - DA IRREVOGABILIDADE

O presente termo é irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as disposições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro foro.

Recife, 22 de novembro de 2024.



José Paulo Carielo da Silva (Sócio administrador)
José Paulo C da Silva ME (CONTRATADA)


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar (Responsável)
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ (CONTRATANTE)